

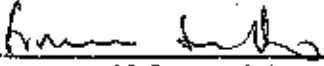


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 100/15

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/09/2015


1º Secretário

Dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O funcionamento das academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, ensino de esportes e recreação esportiva se sujeita ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei somente poderão funcionar sob a responsabilidade técnica de um profissional com graduação superior em educação física, sendo devidamente habilitado.

Art. 3º Para a frequência aos estabelecimentos de que trata esta Lei, é obrigatória a resposta ao Questionário de Prontidão para Atividade Física, constante do seu Anexo I, sendo facultativa a realização de avaliação física, avaliação funcional e anamnese.

Art. 4º Dos interessados que responderem positivamente a qualquer das perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física, será exigida a assinatura do Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física constante no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. É facultado ao cidadão o direito de apresentar sua avaliação médica no ato de sua matrícula, aos estabelecimentos mencionados no caput do art. 1º, que deverá ser arquivada em sua ficha cadastral.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter cadastro atualizado com os dados pessoais dos clientes matriculados, bem como os documentos a que se refere o artigo anterior, cujo preenchimento e arquivamento também poderão ser realizados por meio eletrônico, sendo facultativa a anotação e o arquivamento de parâmetros, orientações e fichas de treino.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

II - multa, quando da segunda autuação; e,

III- interdição total ou parcial imediata em caso de constatação de reincidência proposita as normas contidas nesta Lei, bem como a aplicabilidade de penalidades previstas em legislação específica.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 500 e 2000 UFR-PI, a depender do porte da empresa proprietária, das circunstâncias da infração e do número de reincidências.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 09 de setembro de 2015.


DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

ANEXO I

Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q)

Em conformidade com a Lei nº____, de ____/____/____, este questionário tem por objetivo identificar a necessidade de avaliação médica antes do início da atividade física. Caso você responda "sim" a uma ou mais perguntas, converse com seu médico antes de aumentar seu nível atual de atividade física ou até mesmo iniciá-la. Mencione este questionário e as perguntas às quais você respondeu "sim".

Por favor, assinale "sim" ou "não" às seguintes perguntas:

- 1) Algum médico já disse que você possui algum problema de coração e que só deveria realizar atividade física supervisionado por profissionais de saúde?
() SIM () NÃO.
- 2) Você sente dores no peito quando pratica atividade física? () SIM () NÃO.
- 3) No último mês, você sentiu dores no peito quando pratica atividade? () SIM () NÃO.
- 4) Você apresenta desequilíbrio devido a tontura e/ou perda de consciência? () SIM () NÃO.
- 5) Você possui algum problema ósseo ou articular que poderia ser piorado pela atividade física? () SIM () NÃO.
- 6) Você toma atualmente algum medicamento para pressão arterial e/ou problema de coração? () SIM () NÃO.
- 7) Sabe de alguma outra razão pela qual você não deve praticar atividade física? () SIM () NÃO.

Local e data _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

ANEXO II

Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física.

Estou ciente de que é recomendável conversar com um médico antes de aumentar meu nível atual de atividade física, por ter respondido "sim" a uma ou mais perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q). Assumo plena responsabilidade por qualquer atividade física praticada sem o atendimento a essa recomendação.

Local e data _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A saúde e a qualidade de vida do homem podem ser preservadas e aprimoradas pela prática regular de atividade física. Assim, tal Projeto busca combater o sedentarismo que é uma condição indesejável e representa risco para a saúde. A apresentação de questionário que foi elaborado por médicos especialistas em exercícios e esportes baseia-se em conceitos científicos e na prática clínica, destinando-se à população de indivíduos aparentemente saudáveis. Não se propõe discutir aspectos relacionados ao uso clínico do exercício no tratamento de doenças, nem os referentes a atividades de nível competitivo. O texto objetiva instrumentalizar os profissionais de saúde para o uso eficiente da atividade física. Estudos epidemiológicos vêm demonstrando expressiva associação entre estilo de vida ativo, menor possibilidade de morte e melhor qualidade de vida. Os malefícios do sedentarismo superam em muito as eventuais complicações decorrentes da prática de exercícios físicos, os quais, portanto, apresentam uma interessante relação risco/benefício. Considerando a alta prevalência, aliada ao significativo risco relativo do sedentarismo referente às doenças crônico-degenerativas, o incremento da atividade física de uma população contribui decisivamente para a saúde pública, com forte impacto na redução dos custos com tratamentos, inclusive hospitalares, uma das razões de seus consideráveis benefícios sociais. Pesquisas têm comprovado que os indivíduos fisicamente aptos e/ou treinados tendem a apresentar menor incidência da maioria das doenças crônico-degenerativas, explicável por uma série de benefícios fisiológicos e psicológicos, decorrentes da prática regular da atividade física. Todavia, para se iniciar atividade física é de fundamental importância, quicá vital, que se faça primeiro uma avaliação das condições físicas do interessado.

Os riscos para a saúde, particularmente os de natureza cardiovascular, decorrentes do exercício físico moderado são extremamente baixos e podem tornar-se ainda mais reduzidos pela avaliação prévia criteriosa, que permita a prática física orientada. Conforme as características da população a ser avaliada, os objetivos da atividade física e a disponibilidade de infraestrutura e de pessoal qualificado. A complexidade da avaliação pode variar desde a simples aplicação de questionários, até exames médicos e funcionais sofisticados. Indivíduos sintomáticos e/ou com importantes fatores de risco para doenças cardiovasculares, metabólicas, pulmonares e do sistema locomotor, que poderiam ser agravadas pela atividade física, exigem avaliação médica especializada, para definição objetiva de eventuais restrições e a prescrição correta de exercícios.

Diante do exposto e pela relevância do tema, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação do Projeto de Lei em tela.